ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15743

Poder Executivo

Natal, 31 de agosto de 2024

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Processo nº 02910001.004076/2023-34

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/RN Processo Judicial nº 000750292.1999.8.20.0001

EDITAL DE CHAMAMENTO 019/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO U19:2024
Considerando que o Ministério Público do Estado do RN propôs a ação civil pública protocolada sob o número 0007502-92.1999.8.20.0001, em 20 de maio de 1999, em face do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), da Sociedade Empresarial Inepar S.A Indistrias e Construções (CNPJ nº 76.627.504/0001-06) e da Sociedade Empresarial Fotossensores Tecnologia Elertônica Ltda (CNPJ nº 73.688.517/0001-99), visando a restituição de multas aplicadas de forma ilegal no ano de 1999, a qual tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal;

Considerando que, ao final do processo, a sentença proferida em 24 de março de 2008, julgou parcialmente procedente os pedidos formulados na exordial, para a) declarar nulas todas as multas decorrentes de autos de infrações, cujas notificações não tenham sido encaminhadas aos proprietários/condutores de veículos, com aviso de recebimento, no período compreendido entre dezembro de 1996 a 21/05/1998; b) declarar a nulidade de todas as multas que, a partir de 22/05/1998, não tenham obedecido o prazo de 30 dias entre a lavratura e a respectiva notificação, a teor do artigo 281, parágrafo único, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro; c) declarar nulas todas as multas provenientes de lombadas eletrônicas que não tenham obedecido ao requisito da sinalização obrigatória, registradas no período compreendido entre dezembro de 1996 até o dia 2 de julho de 1998; d) declarar nulas todas as multas oriundas de Fotossensores, extraídas dos equipamentos instalados no Município de Natal, cuja atuação tenha se dado até o dia 29 de junho de 2000, até então os equipamentos não se

ue vatal, cuja dudaçao tenha se cado de e o una 29 ue junio ue 2000, de emao os equipamentos não se encontravam devidamente aferidos pelo INMETRO; Considerando que referida sentença transitou em julgado em 14 de maio de 2009; Considerando que em sede de cumprimento de sentença, o Ministério Público Estadual requereu a intimação dos interessados, que tiveram seu direito respaldado pela decisão judicial, a fim de se habilitarem regularmente no

Considerando, no entanto, que decorreu o prazo concedido sem que os interessados abarcados pela decisão judicial se habilitassem no processo em comento.

juncial se natimassem no processo em comento.

Considerando que, em atenção ao pleito ministerial, esse juízo determinou, em 04 de agosto de 2017, a intimação do Diretor Geral do DETRAN RN, para que demonstrasse nos autos, e no prazo de 90 (noventa) dias, efetivo cumprimento da obrigação de fazer, cujo trânsito em julgado da sentença ocorreu em 14 de maio de 2009, ou seja, para que comprovasse a efetiva restituição dos valores indevidamente recebidos, e oriundos de penalidades declaradas nulas nos presentes autos.

Considerando, entretanto, que não houve o pagamento, por parte do ora executado;
Considerando o longo transcurso processual e a necessidade de atualização do cálculo do montante financeiro a ensejar a execução da demanda, foi confeccionado, pela Central de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público, o Parecer Técnico Contábil n.º 019/2023 (vide ID 103163104), o qual concluiu que o valor total das 50.856 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e seis) multas decorrentes dos autos de infração entitidos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN) aos proprietários/condutores de veículos, atualizados monetariamente até o mês de dezembro de 2022, é de R\$ 30.318.644,44 (trinta milhões,

trezentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

Considerando, a necessidade de concluir a fase de cumprimento de sentença e fazer cessar a mora do DETRAN/RN em promover o ressarcimento das pessoas quanto aos valores das multas recolhidas indevidamente.

Considerando o acordo homologado judicialmente em 31 de julho de 2024, nos autos da Ação Civil Pública nº 0007502-92.1999.8.20.0001.

DO OBJETO

- 1 O presente Edital tem por objeto o chamamento público dos proprietários de veículos para requerem a devolução dos valores pagos de multas, conforme acordo firmado das infrações seguintes:

 a) Multas decorrentes de autos de infrações, cujas notificações não tenham sido encaminhadas aos proprietários/condutores de veículos, com aviso de recebimento, no período comprendido entre dezembro de 1996 a 21 de maio de 1998.

 b) Multas a partir de 22 de maio de 1998, que não tenham obedecido o prazo de 30 (trinta) dias entre a lavratura de construir de caracteristica de caracteristica de construir de caracteristica de caracteristica de construir de caracteristica d
- e a respectiva notificação, a teor do artigo 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.
 c) Multas provenientes de lombadas eletrônicas que não tenham obedecido ao requisito da sinalização obrigatória, registradas no período compreendido entre dezembro de 1996 a fé o dia 02 de julho de 1998.
 d) Multas oriundas de fotossensores, extraídas dos equipamentos instalados no Município de Natal/RN, cuja
- ação tenha se dado até o dia 29 de junho de 2000, até então os equipamentos não se encontravam devidar aferidos pelo INMETRO.

 DOS CRITÉRIOS E DISPOSITIVOS PARA DEVOLUÇÃO

- 2 O requerimento estará disponível para preenchimento no portal do DETRAN/RN, e deverá estar acompanhado dos documentos relativos ao constante no item 2.2 e a anuência em receber o valor correspondente nos termos do acordo firmado por este Departamento e o Ministério Público Estadual, o qual constará que o requerente aceita receber a devolução do valor da multa paga indevidamente, com o desconto de 40% (quarenta por cento), do valor atualizado do débito, calculado com base no apurado no Parecer Contábil nº 19/2023 acostado ao processo judicial nº 000750292.1999.8.20.0001.
- 2.1- O requerimento deverá ser preenchido com os dados pessoais, e-mail, dados bancários e informações complementares do requisitante e assinado em conformidade com a lei nº 10.406/2022 e 14.063/2020, podendo ser por meio de assinaturas simples com reconhecimento de firma, assinatura eletrônica avançada ou qualificada, estando o modelo para preenchimento disponível no portal de serviços do Detran, em campo próprio.
- 2.2- Rol de documentos que deverão acompanhar o requerimento dos proprietários dos veículos
- a) RG b) CPF
- c) Comprovante de Residência; d) Se falecido Certidão de óbito, bem como qualificação e documentos de identificação dos herdeiros; Bancários conta
- agência dígito. PESSOA IURÍDICA:
- a) Cópia do ato constitutivo autenticado ou com confere com o original da Pessoa Jurídica e CNPJ; ou CNPJ com relatório QSA (quadro de sócios e administradores);
- b) Empresário individual: este deverá apresentar requerimento de empresário; c) Cópia de documento original de identificação e CPF originais do representante/administrador da empresa que solicita o servico REPRESENTAÇÃO:
- A) Cópia autenticada ou confere com o original de instrumento público de procuração;
- B) Cópia do documento de identidade e CPF do procurador;
 C) Cópia autenticada ou original de procuração particular (nos casos de advogados);
 D) Cópia autenticada ou original de procuração particular com firma reconhecida;
- 2.3 Os dados bancários e e-mail deverão constar no requerimento, sendo obrigatório o titular da conta bancária ser o proprietário a época do pagamento da multa ou em caso de proprietário falecido em conta de titularidade de herdeiro habilitado, em conformidade com a lista disponibilizada no portal de serviços, para conferência e respectiva devolução.
- 2.4 Os requerimentos e documentos incompletos ou divergentes não serão validados, sendo o usuário comunicado por e-mail dos atos processuais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15743

Poder Executivo

Natal, 31 de agosto de 2024

3- Os proprietários poderão verificar se possuem junto ao Portal de Serviços deste Departamento recursos a serem recebidos, por meio do link: (https://portal.detran.rm.gov.br/#/servicos/publicacoes/publicacoesacaomultasmpe), no campo listagem de devoluções.

uevoincyes.

4- O requerimento de devolução estará disponível por 90 (noventa) dias, e terá início a partir da publicação deste edital no Diário Oficial, o qual estará disponível para consulta através do portal do DETRAN/RN, (https://portal.detran.rn.gov.br/#/servicos/publicacoes/publicacoesacaomultasmpe), no campo requerimento de

DO PRAZO DE RESTITUIÇÃO

5 - O prazo para pagamento das restituições ocorrerá de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

6 - A solicitação de devolução, somente, ocorrerá por meio de requerimento dirigido a este departamento por meio do portal de serviços, e aos demais requisitos já estabelecidos neste edital.

7- Para elucidação de dividas os interessados deverão entrar em contato por meios do endereço eletrônico: ouvidoria@detran.m.gov.br ou pelo WhatsApp (84) 3232-1219.

VICTOR HUGO RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15743

Poder Executivo

Natal, 31 de agosto de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checarautenticidade?codigo=LLBB9LDZ32-Y4MZ9S40E6-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

LLBB9LDZ32-Y4MZ9S40E6-P2TH9ZW2VI

